



PARECER Nº 11/2023

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PROGRESSÃO VERTICAL – MUDANÇA DE NÍVEL – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL — DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento do servidor **JOSE IVANILDO CORREIA DIAS**, inscrito no CPF de n. 039.884.044-03, servidor público efetivo municipal onde ocupa o cargo de Agente Municipal de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, **NÍVEL II (médio)**, que pleiteia promoção funcional na carreira para elevar ao “**NÍVEL III (Médio + Técnico)**”, eis que alcança preenche os requisitos legais este nível que almeja alterar.

Juntou ao pleito cópia do contracheque, ficha funcional e ficha financeira, certificado de capacitação técnica, certificado de conclusão a nível de ensino médio.

Verifica-se que o Requerente possui ensino médio e ainda capacitação técnica, conforme documentação juntada ao requerimento, portanto, se enquadramento que disciplina o **CLASSE III: Nível médio + Técnico na área de saúde, Educação ou Serviço Social.**

Segundo análise do pleito, especificamente o que contém o artigo 10º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 528/2020, que dispõe sobre o Estatuto de Agente Comunitário de Saúde, essa progressão vertical de nível e respectiva revisão salarial será possível nos seguintes termos:

P



Art. 10. Progressão vertical é a passagem do servidor estável da classe onde se encontra para o nível inicial da classe seguinte, obedecendo ao critério de titulação, qualificação funcional, e atendida cumulativamente as seguintes condições:

§4º. As classes ficarão classificadas conforme itens abaixo relacionados:

CLASSE III: Nível Médio + Técnico na área de Saúde, Educação ou Serviço Social.

Como verificado de forma clara e objetiva, o Requerente possui os requisitos legais de sua categoria no público, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS**, sendo acolhido à progressão vertical para Agente Comunitário de Saúde, **CLASSE III: Nível médio + Técnico na área de saúde, Educação ou Serviço Social**, com respectiva revisão salarial do artigo 10º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 528/2020, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ingá, 09 de fevereiro de 2023.

*DEFIRO DE ACORDO
COM A LEI
Nº 528/2020*

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo
Assessor Jurídico – OAB/PB 16.869